



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua, da Universidade Federal do Acre. (Alterada pela Resolução CONSU nº 40, de 23 de julho de 2021).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 3 de julho de 2019 referente ao processo nº 23107.008429/2019-71, considerando o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais, e que revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; considerando as Diretrizes Brasileiras para o Cuidado e a Utilização de Animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica - DBCA, que apresentam os princípios e as condutas que permitem garantir o cuidado e o manejo eticamente correto de animais produzidos, mantidos ou utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua, da Universidade Federal do Acre.

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua, é um órgão assessor da Reitoria da Ufac, regido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

II - DAS FINALIDADES

Art. 3º A Ceua-Ufac tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir atestados, à luz dos princípios éticos na experimentação animal, sobre os protocolos de ensino e experimentação, submetidos por professores, pesquisadores ou discentes da Ufac que envolvam o uso de animais vivos e de subprodutos biológicos, vinculados à Ufac.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Ceua é constituída por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

Parágrafo único. A composição mínima será de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art. 5º Os mandatos dos membros serão de dois anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de ausência do titular ou seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro efetivo da Ufac, em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, apresentada por escrito à Coordenação da Ceua, haverá substituição da dupla.

Art. 6º A Ceua será dirigida por 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, ambos docentes da Ufac, eleitos pelos membros da Comissão por ocasião da primeira reunião.

Parágrafo único. A carga horária para o exercício do cargo de presidente e vice-presidente será de 20 (vinte) horas semanais, e de 4 (quatro) horas semanais para os membros relatores. (Incluído pela Resolução CONSU nº 40, de 23 de julho de 2021).

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Ceua:

I - tomar as providências para que se cumpra, no âmbito de suas atribuições, o disposto em legislação municipal, estadual e federal e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea);

II - examinar e emitir pareceres sobre procedimentos de pesquisa e ensino, relacionados ao uso de animais, a serem realizados na Ufac por professores, pesquisadores ou alunos da instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa e ensino com animais, realizados ou em andamento na Ufac, já submetidos à apreciação da Ceua;

IV - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de pesquisa e ensino com animais, enviando cópia ao Concea;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários perante órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

VII - receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição, examiná-las e encaminhar parecer ao Concea;

VIII - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

IX - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação; e

X - encaminhar relatório técnico anual para o Conceia, para atualização do Cadastro Nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais.

§ 1º Constatada qualquer atividade fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de pesquisa, a Ceua solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Os membros da Ceua estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Resolução, sob pena de responsabilidade.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os docentes pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa e/ou ensino a serem realizados na Ufac que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão redigir uma comunicação interna para solicitação de apreciação do projeto, preencher um formulário próprio, anexar a cópia do projeto de pesquisa na íntegra e encaminhá-los à Ceua.

Art. 9º A Ceua terá o prazo de até sessenta dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de atestado, não contabilizado o período de férias ou recesso dos docentes.

Parágrafo único. Todo parecer emitido pela Ceua será de caráter sigiloso.

Art. 10. A Ceua reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Ficam suspensas as reuniões durante o período de recesso e férias coletivas dos docentes.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 11. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a Ceua julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal ficarão impossibilitados de receber o atestado mencionado no inciso V do artigo 6º.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria Comissão.

Art. 13. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
PRESIDENTE